



305
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
Processo nº. 2000/351

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Assessor da Presidência Dr. **SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA**. Eu, Paulo (Paulo Roberto J. L. Silva), Supervisor de Serviço da SPI 2.3.1, em exercício, subscrevi.

Processo nº 2000/351

Cuida-se de consulta formulada pela SPI 3.18.10, atual SPI 2.1.3 – Serviço de Pesquisa e Divulgação da Informação ao Público, sobre a cobrança ou não de custas para a publicação de editais a pedido de Juízos de outros Estados e, sendo devida a cobrança, qual seria o setor competente para proceder à conferência das custas e à elaboração do relatório mensal ao Fundo Especial de Despesas (fls. 302/303).

É o breve relatório.

Os presentes autos se originaram do ofício nº 544/2000, do Juízo de Direito da Vara de Falências, Concordatas e Insolvências de Campo Grande – MS, no qual solicitava a publicação do edital de falência da empresa Matadouro Eldorado S/A – Matel, com base no artigo 205 do Decreto Lei nº. 7661/45 (fl. 02).

A partir de então aportaram nestes autos muitos outros pedidos semelhantes, de diversos Juízos de Direito, solicitando a publicação de editais (fls. 02/03, 30/31, 38/44, 52/54, 58/65, 83/84, 94/95, 103/104, 115/116, 140/141, 150/151, 152/153).

A sistemática adotada foi o encaminhamento desses requerimentos à Presidência do Tribunal de Justiça, que sempre deferiu a publicação dos editais (fls. 02, 30, 47, 56, 66, 86, 96, 108, 117, 136 e 147).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Processo nº. 2000/351

Verifica-se a alteração dessa sistemática a partir da manifestação da Sra. Sandra Regina Pereira, Diretora Técnica de Departamento da SPI 3 (fl. 154), que visando a diminuição do fluxo de papel e a agilização nos atendimentos, propôs a publicação dos editais sem a necessidade de submeter os pedidos à Egrégia Presidência, desde que obedecidos os seguintes parâmetros: tanto o ofício quanto o edital devem estar assinados pelo MM. Juiz de Direito da Comarca solicitante.

A consulta de fls. 302/303 já havia sido apresentada anteriormente às fls. 257/258, com manifestação do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Cláudio Augusto Pedrassi, lançada à fl. 276, remanescendo a manifestação da E. Presidência.

Pois bem. Conforme assentado na decisão de fl. 276, os editais de falência (objeto destes autos) estão enquadrados na hipótese de isenção prevista no artigo 5º do Provimento CSM nº. 1321/2007, com a redação dada pelo Provimento CSM nº. 1758/2010.

Neste passo, necessário fixar a dinâmica para editais pagos e gratuitos.

Tratando-se de edital cujo requerimento contenha a indicação de que seus custos serão suportados pela parte, não haverá disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, devendo o interessado providenciar sua publicação em jornal de grande circulação.

Sendo assim, não há se falar em conferência das custas para publicação e conseqüente confecção do relatório mensal do Fundo Especial de Despesas.

Todavia, quando se tratar de edital de outro Estado da Federação, que preencha os parâmetros descritos à fl. 154 (ofício e edital) devem estar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
Processo nº. 2000/351

306
f

assinados pelo MM. Juiz de Direito solicitante), será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, de forma gratuita.

Ressalto que a SPI 2.1.3 - Serviço de Pesquisa e Divulgação da Informação ao Público, será o setor responsável pela disponibilização desses editais gratuitos, nos moldes acima descritos, tendo em vista tratar-se do setor que, apesar da nova denominação, sempre executou tais tarefas.

Por todo o exposto e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, doravante, e em caráter normativo, deverão ser observadas as regras aqui descritas para o pronto atendimento das solicitações provenientes dos Juízos de Direito de outros Estados da Federação, com vistas à publicação de editais gratuitos.

Cientifique-se a consulente de fls. 302/303.

São Paulo, 10 de outubro de 2011.

SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA
Assessor da Presidência